

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Procuradoria Geral do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO /2014

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado, pelo Sr. Prefeito **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, casado, portador da CI nº 540992-SSP/GO 2ª via e CPF nº 335.382.551-72 assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5764, RG nº 619600 - SSP-GO e CPF nº 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado apenas **PERMITENTE**, de acordo com a Lei nº 9.206, de 17 de dezembro de 2012, confere na forma de **PERMISSÃO DE USO**, ao **CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA JESUS CRISTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.082.379/0001-99 sediado à Rua 01, nº 38, Setor Campinas, nesta Capital, representado neste ato por sua presidente, **FAIALDA MARIA DOS SANTOS BORGES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 851.130 SSP-GO e do CPF (MF) nº. 712.075.701-68, residente nesta capital, denominado **PERMISSIONÁRIO**, o uso especial da Área Pública Municipal com **659,50²** (seiscentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no **Setor Solange Parque, nesta Capital**, com seguintes limites e confrontações: “**Frente para a Rua PH-12: 15,00m; Fundo, confrontando com a área destinada ao Centro Espírita Escola Evangélica Jesus Cristo: 20,00m; Lado Direito, confrontando com a Rua Joaquim Alves Ribeiro: 28,60m; Lado Esquerdo, confrontando com a Área Pública Municipal destinada a Centro Comunitário: 33,60; pela linha de chanfrado da Rua PH-12 com a Rua Joaquim Alves Ribeiro: 7,07m**”, tudo conforme consta no **Processo nº 38004794/2009**, que passam a fazer partes deste Termo, obedecidas seguintes condições:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como objetivo a instalação, naquele local, da **ampliação do espaço de recreação das crianças que frequentam o Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho**, sendo conferida à mesma a faculdade de usar a área descrita neste instrumento, dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar à mesma destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PERMISSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, ficando inteiramente a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação, sendo estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano para início das obras e de 02 (dois), após o início, para sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA:

A presente **PERMISSÃO** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, será extinta a **PERMISSÃO**, e todas as benfeitorias edificadas na área permitida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

A **PERMISSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo, manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como, a devolvê-la tal como a recebeu, quanto for solicitado.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este **TERMO**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 17 dias do mês dezembro de 2014.

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA

Prefeito de Goiânia

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

Procurador Geral do Município

FAIALDA MARIA DOS SANTOS BORGES

PERMISSIONÁRIO